

# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA**

**"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"**

## **ALTERAÇÃO Nº 03 AO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA**

O Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Esmeralda Pinhal da Serra, registrado no Ofício dos Registros Públicos de Esmeralda em 11 de abril de 2003 à folha 051 v do Livro A-2 sob nº 51, passa a ter a seguinte redação:

### **ESTATUTO DO CI ESMERALDA/PINHAL DA SERRA**

#### **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E TIPO**

**Art. 1.º** - O contrato de consórcio público celebrado entre os Municípios do CI Esmeralda/Pinhal da Serra é realizado e tem seu objeto executado por meio da pessoa jurídica de direito público interno, da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de cada um dos entes consorciados, criada pelas específicas Lei Esmeraldense n.º 2.196/17 e Lei Pinhalense n.º 1.046/16, com base nos arts. 37, inc. XIX, da Constituição da República, 41, inc. IV, da Lei n.º 10.406/02, e 1.º, § 1.º, da Lei n.º 11.107/05.

**Art. 2.º** - A associação pública, de natureza autárquica, suporte do contrato de consórcio público adota a idêntica denominação de Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra, título cuja redução igualmente é CI Esmeralda/Pinhal da Serra, tem sede em Pinhal da Serra, neste Estado, modelo monofuncional e prazo indeterminado de duração.

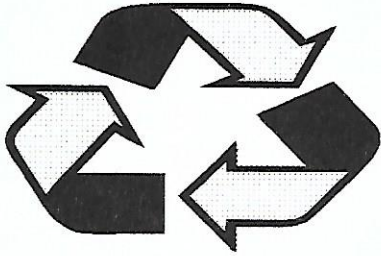
**Parágrafo único** - O local da sede do CI Esmeralda/Pinhal da Serra poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral.

#### **TÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 3.º** - O CI Esmeralda/Pinhal da Serra tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas políticas públicas ambientais de integração e promoção do desenvolvimento sustentável regional, visando a garantir a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na sua área de atuação.

**Art. 4.º** - São objetivos do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral, promover ações de:

- I - gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras na área do meio ambiente;
- II - planejamento, execução, coordenação e fiscalização das ações destinadas a manter e ampliar os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

**"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"**

- III – coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados e implementação de todos os serviços necessários como, por exemplo, construção de galpões e usinas de reciclagem;
- IV – recuperação ambiental;
- V – produção de informações, pesquisas e projetos com vistas ao desenvolvimento das políticas ambientais dos entes consorciados;
- VI – articulação com órgãos federais e estaduais, entidades paraestatais e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento das políticas ambientais dos municípios consorciados;
- VII – celebração de convênios, contratos e instrumentos diversos voltados ao financiamento de estudos, planos, projetos, programas e aquisição onerosa ou por comodato de máquinas, equipamentos e acessórios de interesse dos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- IX - compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- X - promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XI - exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XII - apoio e fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

## TÍTULO III - DO INGRESSO

**Art. 5.º** - O ingresso de novo consorciado no CI Esmeralda/Pinhal da Serra é condicionado à apreciação, deliberação e aprovação, pela maioria simples da Assembleia Geral, de pedido formal do Chefe do Poder Executivo do ente interessado acompanhado de lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou daquela que autorize o Município participar de consórcio e da respectiva publicação da imprensa oficial, conforme o caso.

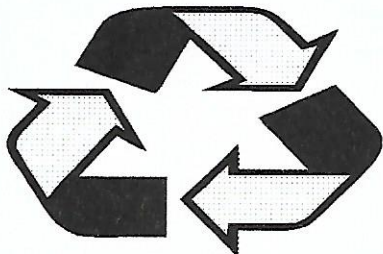
§ 1.º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra depende do pagamento de cota de ingresso cujo valor, entre outros critérios, leva em conta a proporcionalidade em relação ao investimento feito pelos entes anteriormente consorciados, e forma de pagamento, definidos anualmente por resolução da Assembleia Geral.

§ 2.º - O ingresso de novo ente federativo também pode ocorrer através de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria simples, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 3.º - O ente consorciado excluído que requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras deste artigo, sendo facultado ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra aprovar ou não seu reingresso, por deliberação da Assembleia Geral, desde que acordada a forma de pagamento de dívida porventura existentes.

## TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES E DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 6.º** - Constitui direito do ente consorciado:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

**"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"**

- I - participar das sessões da Assembleia Geral, debatendo e deliberando;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio CI Esmeralda/Pinhal da Serra o pleno cumprimento das normas estatutárias ou regimentais ou destas derivadas;
- III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- IV - retirar-se do consórcio, respeitada a carência de três anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais entes consorciados.

**Art. 7.º -** Constitui dever do ente consorciado:

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista neste estatuto;
- II - ceder, se necessário, servidores para o consórcio;
- III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- V - no caso de extinção do consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

**Art. 8.º -** O ente consorciado faz jus e pode exigir seus direitos em relação ao Consórcio se e somente se está adimplente e quite com todos e cada um de seus deveres e obrigações.

**Art. 9.º -** A mora ou o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer outra obrigação assumida ou derivada das normas estabelecidas por lei ou contrato, bem como a inobservância de responsabilidade de qualquer natureza, por parte de ente consorciado, sujeita-o às penas cominadas no Regimento, sem prejuízo de outras cabíveis.

## TÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA PRESIDÊNCIA

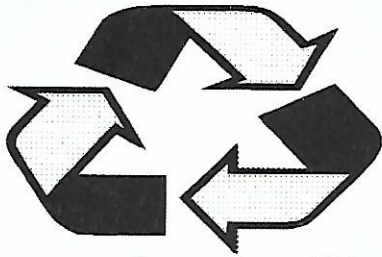
**Art. 10 -** O CI Esmeralda/Pinhal da Serra é legalmente representado pelo Presidente do Comitê de Administração, que também preside a Assembleia Geral, sendo substituído ou sucedido na função, nos seus impedimentos ou na vacância, pelo Vice-Presidente do Comitê de Administração.

Parágrafo único - A presidência do Consórcio responde pessoalmente por qualquer ato ou negócio arbitrário ou ilícito.

## TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

**Art. 11 -** O CI Esmeralda/Pinhal da Serra é constituído pelos seguintes órgãos:



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA**

**"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"**

- I - Assembleia Geral;
- II - Comitê de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Controle Interno; e
- V - Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DA CONSTITUIÇÃO DE CADA ÓRGÃO**

**Art. 12 -** As competências e as normas de organização, convocação e funcionamento de todos e cada um dos órgãos constitutivos do CI Esmeralda/Pinhal da Serra serão dispostas em regimento.

Parágrafo único - Também serão matérias do Regimento as normas de definição do quadro de pessoal, como lotação, avaliação semestral de eficiência, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

**Art. 13 -** Os órgãos reúnem-se para planejar ou deliberar sobre matérias de sua competência, sempre mediante sessão pública, votação aberta e nominal, salvo hipótese legal ou caso de sigilo devida e previamente fundamentado e justificado.

**Art. 14 -** A suspensão ou perda, inclusive em caso de impedimento ou vacância, do título de agente político por Prefeito ou Secretário Municipal de ente consorciado é causa extintiva automática e instantânea da sua condição de membro da Assembleia Geral ou do Comitê de Administração, bem como do mandato de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal, hipóteses em que o substituirá ou sucederá no CI Esmeralda/Pinhal da Serra aquele que o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo ou na Chefia da Secretaria, conforme o cargo, no respectivo ente consorciado.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

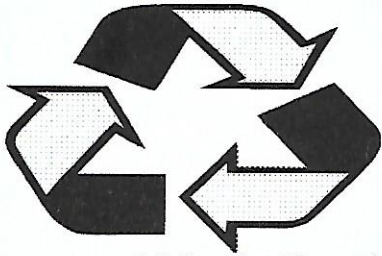
**Art. 15 -** A Assembleia Geral, constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados adimplentes, é a instância deliberativa máxima do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

### **SEÇÃO II - DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16 -** O Comitê de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, Primeiro Secretário e Segundo Secretário; sendo os dois primeiros escolhidos dentre os membros da Assembleia Geral e os dois últimos, dentre os secretários municipais do meio ambiente e da administração dos municípios consorciados, vedada a indicação de ambos pelo mesmo município.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17 -** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle que atua, com autonomia, em cooperação com a Comissão de Controle Interno, constituído por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

**"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"**

§ 1.º - Presidente é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, não podendo ser exercida pelo próprio Presidente da Assembleia Geral.

§ 2.º - O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os Secretários Municipais da Fazenda ou de Finanças dos entes consorciados.

## SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 18 -** A Comissão de Controle Interno é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos públicos, atuando com autonomia, constituída por dois servidores efetivos do Controle Interno dos municípios consorciados do CI Esmeralda/Pinhal da Serra escolhidos pela Assembleia Geral para mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante decisão da Assembleia Geral.

## SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19 -** A Diretoria Executiva é órgão de execução, subordinado ao Comitê de Administração, constituído pelos Diretor Executivo, Engenheiro Ambiental ou civil, Contador ou Técnico Contábil, Assessor Jurídico, Chefe de Operações, Operador de Máquinas e Operários, todos integrantes do quadro de pessoal do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

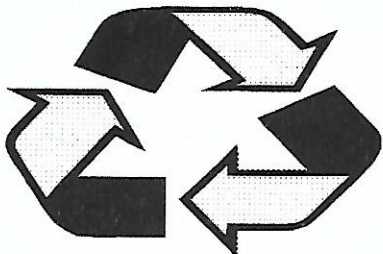
## TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 20 -** O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 21 -** Constitui recurso financeiro do CI Esmeralda/Pinhal da Serra:

- I - a cota de ingresso;
- II - a cota de rateio;
- III - a receita decorrente de tarifa ou outra espécie de preço público, cobrada do usuário em razão da prestação de serviço pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- IV - a renda de aplicação financeira;
- V - o produto de alienação de bem livre;
- VI - o produto de operação de crédito;
- VII - o recurso proveniente de convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- VIII - o saldo do exercício financeiro.

§ 1º - A cota de rateio será estabelecida a partir dos critérios de área territorial, população e potencial econômico dos entes consorciados.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

§ 2º - A contratação de operação de crédito sujeita-se ao previsto no art. 52, inc. VII, da Constituição da República.

**Art. 22 -** Qualquer ente consorciado, suportando os ônus, pode permitir o uso de bem seu, disponibilizar ou compartilhar recurso próprio, inclusive cedendo servidor estável para ser utilizado, funcionar ou participar, em programa, projeto, atividade ou ação do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

**Art. 23 -** Nenhum contrato pode conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização ou controle de órgão interno ou externo ou da sociedade civil de qualquer um dos entes consorciados.

## TÍTULO VII - DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 24 -** Devem ser reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas pelo ente consorciado, inclusive por entidade de sua administração indireta, que tenham por objeto a autorização para o CI Esmeralda/Pinhal da Serra realizar a gestão associada de qualquer serviço público ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, bens ou servidores estáveis necessários à continuidade dos serviços prestados.

## TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO

**Art. 25 -** Na hipótese de alteração do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, inclusive por sua transformação ou cisão ou por incorporação de outro consórcio, qualquer novo ente consorciado é tido como subscritor de todas as cláusulas do protocolo de intenções e dos contratos já havidos, submetendo-se à integralidade das normas aplicáveis.

§ 1.º - A alteração não modifica nem prejudica, em qualquer caso, os direitos e deveres preexistentes.

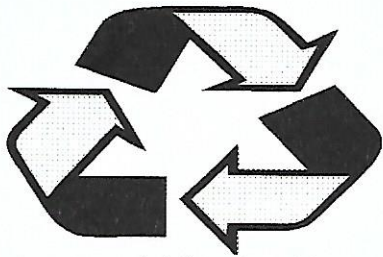
§ 2.º - A alteração pressupõe deliberação sobre modificação da sede e da denominação do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

## TÍTULO XIX - DA EXCLUSÃO, DA EXTINÇÃO E DA RETIRADA

**Art. 26 -** Qualquer ente consorciado pode deixar de participar do CI Esmeralda/Pinhal da Serra no caso de:

- I - exclusão;
- II - extinção;
- III - retirada.

**Art. 27 -** A exclusão de ente consorciado, que se dá mediante rescisão do contrato de consórcio público, exige justa causa reconhecida em processo administrativo no qual seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ressalvado o direito de regresso por parte do CI Esmeralda/Pinhal da Serra em razão de qualquer dívida, prejuízo ou dano subsistente.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

“LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS”

§ 1.º - Considera-se justa causa, para fins de exclusão do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, além das que assim sejam reconhecidas em procedimento específico, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação, inclusive pagamento ou repasse de verba, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2.º - A exclusão de ente consorciado pela omissão em incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio somente ocorrerá após prévia suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado continua contribuindo com sua cota e pode reabilitar-se.

§ 3.º - Qualquer dívida ou obrigação de ente excluído que não for paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Assembleia Geral que aprovar a exclusão, poderá ser objeto de ação de execução.

§ 4.º - O ente excluído que requerer seu reingresso sujeitar-se-á às regras de ingresso, sendo facultado ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra aprovar a readmissão, por voto da maioria simples da Assembleia Geral.

**Art. 28 -** No caso de extinção do Consórcio, o que se dá mediante o distrato do contrato de consórcio público:

I - o patrimônio terá sua destinação decidida pela Assembleia Geral;

II - o quadro de pessoal será extinto, e:

a) o servidor será reinvestido no cargo de origem, ou naquele resultante de sua transformação, redistribuído ou aproveitado em outro cargo compatível ou colocado em disponibilidade e observados, conforme o caso, os preceitos do regime jurídico do ente;

b) o empregado público terá seu contrato extinto automaticamente.

Parágrafo único - Considerar-se-á data de extinção do Consórcio aquela em que for promulgada a penúltima lei municipal que extinguir a autarquia suporte.

**Art. 29 -** A retirada do ente consorciado, que se dá mediante distrato de consórcio público, depende de requerimento formal do respectivo membro da Assembleia Geral, acompanhado da devida autorização legislativa, respeitados a anterioridade e o prazo de carência.

§ 1.º - A retirada não remite ou extingue dívida nem prejudica responsabilidade ou libera o retirante acerca de qualquer obrigação devida ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra ou a algum ente consorciado.

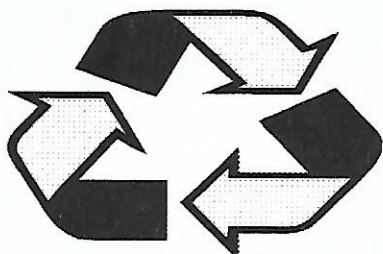
§ 2.º - A retirada apenas pode ser proposta até o mês de setembro do ano em curso.

§ 3.º - A retirada somente pode ser proposta depois de 3 (três) anos do ingresso ou reingresso, contados da efetiva subscrição ao contrato de consórcio público pelo ente interessado.

## TÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30 -** Todo e qualquer trabalho, atividade ou função desempenhada por agente político, inclusive Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de ente consorciado, será gratuito, não gratificado nem remunerado pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

**Art. 31 -** O CI Esmeralda/Pinhal da Serra, obedecendo ao princípio da publicidade, adotará como imprensa oficial a sua página na internet (rede mundial de computadores), onde serão disponibilizadas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA**

**"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"**

as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Art. 32 -** Este estatuto vigorará a partir da data de sua publicação.

Pinhal da Serra/RS, 21 de Fevereiro de 2017.

**ANDERSON DE JESUS COSTA**

Presidente

CPF.: 958.993.590-72

**AILTON DE SÁ ROSA**

Conselheiro

CPF.: 721.665.170-72

**ELIANE MARIA BONE**

Conselheira

CPF.: 828.342.620-87

**LUCIANO SCIORLA FERREIRA**

Conselheiro

CPF.: 727.697.180-53